



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



**Ordem de serviço nº GAB/DTR/003/2013.**

**“Ad Referendum do Conselho de Tráfego do DAER”.**

**ASSUNTO: Disciplina a aceitação dos Laudos de Inspeções Técnicas Veiculares-OIA, emitidos por Organismos Acreditados pelo INMETRO.**

O DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DTR/DAER, amparado pela Lei Estadual nº 11.090/98 alterada pela Lei nº 13.423/10, no uso de suas atribuições, previstas no art. 52 do Decreto 47.199, de 27 de Abril de 2010, tendo em vista que se impõe a normatização da obrigação instituída pelo § 3º, art. 7º, da Resolução do Conselho de Tráfego do DAER nº 4926, decorrente da Sessão Extraordinária nº 3012 de 30 de Janeiro de 2008, alterada pela Resolução CT/5299, gerada pela Sessão Ordinária nº 3137 de 30 de Novembro de 2010, porquanto perdurar o recesso regulamentar do Conselho de Tráfego do DAER, naquilo que se refere à aceitação dos Laudos de Inspeções Técnicas-OIA, para veículos executores do Sistema Público e Especial do transporte coletivo Intermunicipal de Passageiros, considerando a rigidez das Inspeções dos Organismos Acreditados pelo INMETRO:

**D E T E R M I N A.**

1-O prazo de validade do Laudo de Inspeção Técnica (LIT), emitido para os veículos enquadrados nos casos especiais, previsto no item 03 da Resolução nº 5.415/2011, de 13/12/2011, será estabelecido pelo Organismo Vistoriador Acreditado pelo INMETRO, emissor do Laudo, não podendo exceder a um (01) ano.

2-Revogar o item 04 da Resolução nº 5.415/2011.

3-As imagens que configuram o Laudo de Inspeção Técnica Veicular/OIA, emitidos por Organismos de Inspeção Acreditados pelo INMETRO, Cadastrados no DAER, deverão ser digitalizadas em cores.

Cumpra-se.

Porto alegre 25 de Janeiro de 2013.

Saul Sastre

Diretor de Transportes Rodoviários